SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 65, DE 2005

Altera o Art. 159 e o art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Dê-se ao inciso I do artigo 159 a seguinte redação e acrescente-se o seguinte § 5º:

"Art. 159.....

I - do produto da arrecadação dos impostos e contribuições a que se referem os art. 153, I, II, III, IV, V e VII; 195, I, "b" e "c"; e 74 do ADCT, vinte e oito por cento na seguinte forma:

a) doze inteiros e oito décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) treze inteiros e quatro décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) um inteiro e oito décimos, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e da Mesorregião Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

§ 5º para efeito do cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação de que trata o disposto no § 5º do art. 153."

Art. 2º O art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34.

.....

IV - o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal será de nove por cento em 2006, dez inteiros e dois décimos por cento em 2007 e onze inteiros e cinco décimos por cento em 2008;

V - o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Municípios será de nove inteiros e quatro décimos por cento em 2006, dez inteiros e sete décimos por cento em 2007 e doze inteiros e um décimo por cento em 2008;

VI - o percentual relativo ao Fundo de Participação de que trata o art. 159, I, "c" será de um inteiro e três décimos por cento em 2006, um inteiro e quatro décimos por cento em 2007 e um inteiro e seis décimos por cento em 2008;"

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda ora submetida à consideração de nossos pares visa corrigir uma situação que tem se agravado desde a criação dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios. Ano a ano, a União tem concentrado sua atenção na elevação das demais receitas que não as receitas compartilhadas do Imposto sobre a Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Em 1988, a receita compartilhada (IR e IPI) representava 76% da receita administrada pela Secretaria da Receita Federal – SRF (proporção que foi tomada como referência para restaurar a vontade do Constituinte de 1988). Numa tendência declinante e regular, em 2004, essa participação relativa passou a ser de apenas 42% do total arrecadado pela SRF. Desde a decisão dos Constituintes de 1988, no sentido de dar aos demais entes federativos uma participação nas receitas da União, observa-se a expansão da arrecadação das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico.

A atenção do fisco federal à receita não-compartilhada elevou a participação destes recursos no total arrecadado pela SRF de 24% para 55%, entre 1988 e 2002. Essa evolução reflete o crescimento da arrecadação do FINSOCIAL/COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, PIS/PASEP, CIDE, CPMF e outras contribuições sociais.

Adicionalmente, as autoridades federais passaram a fazer política econômica com base nos tributos compartilhados com os Estados e Municípios. O apoio às exportações, uma prioridade nacional sob qualquer enfoque de análise, foi realizado mediante imunidade do IPI. Na mesma linha, o esforço para tornar mais atrativas as empresas federais em processo de privatização, além de financiamento pelo BNDES, o governo federal ofereceu a possibilidade de compensar o ágio pago com os compromissos futuros com o Imposto de Renda.

De conseguinte, a propositura agora submetida à Câmara dos Deputados pelos parlamentares signatários desta Emenda tem um duplo objetivo: de um lado, torna neutro o impacto das mudanças na composição da arrecadação de tributos pela SRF na evolução dos fundos constitucionais, e, de outro lado, o ajuste dos percentuais aplicados sobre o total arrecadado pela União restaura a participação relativa da partilha original do FPE e do FPM, idealizada no instante em que promulgada a Constituição de 1988.

Espera-se, assim, obter o apoio dos nossos pares à iniciativa de fortalecimento do contexto de harmonia e cooperação entre a União e os demais entes federativos na administração das finanças públicas, do que deverá resultar em fortalecimento do federalismo fiscal brasileiro.

Sala das Sessões, **10 de novembro de 2005.**

Senador PEDRO SIMON

ASSINATURAS DOS SENHORES SENADORES

01 Assinatura: Nome: PEDRO SIMON
02 Assinatura: Nome: Reginaldo Duarte
03 Assinatura: Nome: GILBERTO MESTRINHO
04 Assinatura: Nome:
05 Assinatura: Nome: Heloísa Helena
06 Assinatura: Nome: ACVALADARES
07 Assinatura: Nome:
08 Assinatura: Nome: FLEXA RIBEIRO
09 Assinatura: Nome: MAGNO MALTA
10 Assinatura: Nome: SARNEY FILHO
11 Assinatura: Nome: JUVENCIO DA FONSECA
12 Assinatura: Nome: AMIR LANDO
13 Assinatura: Nome: MOZARILDO
14 Assinatura: Nome: ANTERO PAES DE BARROS
15 Assinatura: Nome:
16 Assinatura: Nome: ERICBERTO GOMES
17 Assinatura: Nome: (MARCO MACIEL)
18 Assinatura: Nome: CAMATA
19 Assinatura: Nome: João Batista Motta
20 Assinatura: Nome: LEOMAR
21 Assinatura: Nome: ALBERTO SILVA
22 Assinatura: Nome: TARSO
23 Assinatura: Nome:
24 Assinatura: Nome: WELLINGTON SALGADO
25 Assinatura: Nome: HELOÍSA
26 Assinatura: Nome:
27 Assinatura: Nome: VALDIR RAUPP
28 Assinatura: Nome:

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros:

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III - renda e proventos de qualquer natureza;

IV - produtos industrializados;

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI - propriedade territorial rural;

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

.....

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

.....

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

.....

Art. 34. O sistema tributário nacional entrará em vigor a partir do primeiro dia do quinto mês seguinte ao da promulgação da Constituição, mantido, até então, o da Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda nº 1, de 1969, e pelas posteriores.

§ 1º Entrarão em vigor com a promulgação da Constituição os arts. 148, 149, 150, 154, I, 156, III, e 159, I, c , revogadas as disposições em contrário da Constituição de 1967 e das emendas que a modificaram, especialmente de seu art. 25, III.

§ 2º O Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e o Fundo de Participação dos Municípios obedecerão às seguintes determinações:

I - a partir da promulgação da Constituição, os percentuais serão, respectivamente, de dezoito por cento e de vinte por cento, calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos referidos no art. 153, III e IV, mantidos os atuais critérios de rateio até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 161, II;

II - o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal será acrescido de um ponto percentual no exercício financeiro de 1989 e, a partir de 1990, inclusive, à razão de meio ponto por exercício, até 1992, inclusive, atingindo em 1993 o percentual estabelecido no art. 159, I, a ;

III - o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1989, inclusive, será elevado à razão de meio ponto percentual por exercício financeiro, até atingir o estabelecido no art. 159, I, b.

§ 3º Promulgada a Constituição, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar as leis necessárias à aplicação do sistema tributário nacional nela previsto.

§ 4º As leis editadas nos termos do parágrafo anterior produzirão efeitos a partir da entrada em vigor do sistema tributário nacional previsto na Constituição.

§ 5º Vigente o novo sistema tributário nacional, fica assegurada a aplicação da legislação anterior, no que não seja incompatível com ele e com a legislação referida nos §§ 3º e 4º.

§ 6º Até 31 de dezembro de 1989, o disposto no art. 150, III, b , não se aplica aos impostos de que tratam os arts. 155, I, a e b , e 156, II e III, que podem ser cobrados trinta dias após a publicação da lei que os tenha instituído ou aumentado.

§ 7º Até que sejam fixadas em lei complementar, as alíquotas máximas do imposto municipal sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos não excederão a três por cento.

§ 8º Se, no prazo de sessenta dias contados da promulgação da Constituição, não for editada a lei complementar necessária à instituição do imposto de que trata o art. 155, I, b , os Estados e o Distrito Federal, mediante convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, fixarão normas para regular provisoriamente a matéria.

§ 9º Até que lei complementar disponha sobre a matéria, as empresas distribuidoras de energia elétrica, na condição de contribuintes ou de substitutos tributários, serão as responsáveis, por ocasião da saída do produto de seus estabelecimentos, ainda que destinado a outra unidade da Federação, pelo pagamento do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias incidente sobre energia elétrica, desde a produção ou importação até a última operação, calculado o imposto sobre o preço então praticado na operação final e assegurado seu recolhimento ao Estado ou ao Distrito Federal, conforme o local onde deva ocorrer essa operação.

§ 10. Enquanto não entrar em vigor a lei prevista no art. 159, I, c , cuja promulgação se fará até 31 de dezembro de 1989, é assegurada a aplicação dos recursos previstos naquele dispositivo da seguinte maneira:

I - seis décimos por cento na Região Norte, através do Banco da Amazônia S.A.;

II - um inteiro e oito décimos por cento na Região Nordeste, através do Banco do Nordeste do Brasil S.A.;

III - seis décimos por cento na Região Centro-Oeste, através do Banco do Brasil S.A.

§ 11. Fica criado, nos termos da lei, o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, para dar cumprimento, na referida região, ao que determinam os arts. 159, I, c , e 192, § 2º, da Constituição.

§ 12. A urgência prevista no art. 148, II, não prejudica a cobrança do empréstimo compulsório instituído, em benefício das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. , pela Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, com as alterações posteriores.

.....

Art. 74. A União poderá instituir contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

§ 1º A alíquota da contribuição de que trata este artigo não excederá a vinte e cinco centésimos por cento, facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente, nas condições e limites fixados em lei.

§ 2º À contribuição de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 153, § 5º, e 154, I, da Constituição.

§ 3º O produto da arrecadação da contribuição de que trata este artigo será destinado integralmente ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde.

§ 4º A contribuição de que trata este artigo terá sua exigibilidade subordinada ao disposto no art. 195, § 6º, da Constituição, e não poderá ser cobrada por prazo superior a dois anos.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** em 11/11/2005

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: (17588 / 2005)